



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 1.881, de 18 de janeiro de 2012

Altera disposições da Lei n.º 1.869/2011.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

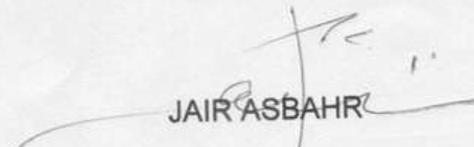
Art. 1.º O valor da transferência autorizado a título de concessão de subvenção social para a entidade Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, constante no art. 1.º da Lei 1.869/2011, passa a ser de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais).

Art. 2.º O valor total das transferências para todas as entidades constante no art. 1.º da Lei 1.869/2011 passa a ser R\$ 987.500,00.

Art. 3.º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei n.º 1.869/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 18 de janeiro de 2012.


JAIR ASBAHR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 1.882, de 18 de janeiro de 2012

Dispõe sobre doação do imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desafetada da qualidade de bem público de uso comum, passando a condição de bem público dominical do Município o imóvel localizado no Bairro Serrinha, com área de total de 18.292,94 m²:

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo assim se descreve:

“Descrição perimétrica do imóvel à ser doado com início no **vértice nº 1.3 (Coordenadas 22°28'27.28"S; 46°22'08.78"O)**, espaço igual a dezessete metros e cinquenta centímetros (17,50 m), onde chega-se ao **vértice nº 1.2 (Coordenadas 22°28'27.97" S; 46° 22'.08.74"O)**, e divisas com a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão ; deflexão à direita, alcançando o **vértice nº 1.1 (Coordenadas 22°28'28.08"S; 46°22'06.32"O)**, distância igual a oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros (84,50 m), e divisas com a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão; deflexão à esquerda, encontrando o **vértice V 10 (Coordenadas 22°28'27.60"S; 46°22'05.78"O)**, espaço de vinte e um metros e trinta e oito centímetros (21,38 m), e divisas com o Espólio de Silvério Amâncio da Costa e Esposa; virada ainda à esquerda, indo até o **vértice nº 9 (Coordenadas 22°28'26.77"S; 46°22'06.55"O)**, distância de trinta e três metros e setenta e quatro centímetros (33,74 m), e também em divisas com o Espólio de Silvério Amâncio da Costa e Esposa; agora com deflexão á direita, espaço igual a cento e sessenta e sete metros e setenta e três centímetros (167,73 m),e divisas com o Espólio de Silvério Amâncio da Costa e Esposa, encontra-se o vértice nº 8 (**Coordenadas 22°28'21.75"S; 46°22'04.24"O**); deflexão agora à esquerda, espaço percorrido igual a sessenta e dois metros e sessenta e um centímetros (62,61m), divisando com a Estrada Municipal Bueno Brandão – Bairro Serrinha, sentido centro da cidade, chega-se ao vértice nº 7 (**Coordenadas 22°28'21.42"S; 46°22'06.40"O**); deflexão à esquerda, onde alcança-se o **vértice nº 6 (Coordenadas 22°28'25.45"S; 46°22'08.95"O)**, após serem percorridos cento e quarenta e um metros e oitenta e quatro centímetros (141,84 m), divisas com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Espólio de Silvério Amâncio da Costa e Esposa; deflexão à direita, seguindo ainda em divisas com o Espólio de Silvério Amâncio da Costa e Esposa, distância linear igual a vinte e um metros (21,00 m), até o **vértice nº 5 (Coordenadas 22°28'25.10"S; 46°22'09.59"O)**; virada agora à esquerda, e seguindo ainda em divisas com o Espólio de Silvério Amâncio da Costa e Esposa, espaço percorrido de vinte metros e sessenta e quatro centímetros (20,64 m), encontra-se o **vértice nº 4 (Coordenadas 22°28'25.47"S; 46°22'10.19"O)**; deflexão à esquerda, seguindo em divisas com o Espólio de Silvério Amâncio da Costa e Esposa, distância linear de vinte e um metros e noventa e oito centímetros (21,98 m), alcançando o **vértice nº 3 (Coordenadas 22°28'26.24"S; 46°22'09.43"O)**; após deflexão à direita, e divisas com o referido espólio, alcança-se o **vértice nº 2 (Coordenadas 22°28'28.96"S; 46°22'08.07"O)**, após serem percorridos oitenta e cinco metros e sessenta e três (85,63 m); finalmente, e após virada à esquerda, seguindo agora em divisas com João Batista e Geraldo Batista e após uma caminhada de vinte e dois metros e setenta e um centímetros (22,71m), chega-se ao vértice inicial V1.3, onde é iniciada e findada as divisas do imóvel", com registro no Cartório Registro de Imóveis de Bueno Brandão, Livro 2R, fl. 121, reg. nR-2-2.403".

Art. 2º Permanece na qualidade de bem de uso comum do povo a área contígua e remanescente ao imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º, com área total de 1.707,06 m² e que não será objeto de doação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, através de prévio processo licitatório e avaliação, o imóvel localizado no Bairro Serrinha, com área total e descrição constante respectivamente no art. 1º e seu parágrafo único desta Lei.

Art. 4º A doação de que trata o art. 1º desta lei destinar-se-á a operação e exploração de um complexo turístico-educativo, denominado "Pólo Astronômico Bueno Brandão".

Art. 5º Sem prejuízo de outras disposições editalícias, o imóvel doado, as obras sobre ele erigidas e o bens móveis integrantes do complexo denominado "Pólo Astronômico" reverterão ao patrimônio do doador nas hipóteses em que o donatário, sob qualquer pretexto ou fundamento:

I - ceder, mudar ou transferir a terceiros o imóvel doado, ou, ainda, não usá-lo para os fins aos quais se destina, salvo:

a) serviços acessórios, entendendo-se a realização de atividades que propiciem a efetiva utilização dos serviços prestados no Pólo Astronômico;

b) serviços adicionais, entendendo-se a utilização de bens e/ou instalações vinculados à doação para a realização de atividades não relacionadas ao objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

da mesma, dependendo de autorização do Doador, na forma a ser especificada em Edital;

II – paralisar as atividades do “Pólo Astronômico Bueno Brandão” por mais de um ano;

III – dar o imóvel doado em garantia total ou parcialmente, aliená-lo ou gravá-lo com quaisquer ônus;

IV – não cumprir o cronograma de construção, deixando de dar início integral às atividades do Pólo em 04 (quatro) anos contados da assinatura do contrato administrativo, devendo o cronograma assegurar a construção de no mínimo:

- a) 01 (um) Planetário;
- b) 01 (um) Observatório Astronômico;
- c) 01 (um) Observatório Solar;
- d) 01 (um) Observatório a Olho Nu;
- e) 01 (um) “Espaço do Universo”;
- f) 01 (uma) Estação Meteorológica;
- g) 01 (uma) Praça do Sistema Solar.

V – deixar de equipar o “Pólo Astronômico Bueno Brandão” com no mínimo os seguintes equipamentos:

- a) 01 (um) Planetário para domos de 8 metros com sistema de projeção “full dome”;
- b) 01 (um) Telescópio refletor com abertura mínima de 600mm e montagem equatorial com controle computadorizado;
- c) 01 (um) Telescópio refletor com abertura mínima de 250mm e montagem equatorial com controle computadorizado;
- d) 01 (um) Telescópio refrator com abertura mínima de 150mm e montagem equatorial com controle computadorizado;
- e) 01 (um) Telescópio refrator com abertura mínima de 100mm e filtro especial para observações do Sol;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

f) 01 (um) projetor multimídia para sala de aula;

g) 01 (uma) cúpula giratória de 5,8 metros de diâmetro para o Observatório;

h) cadeiras para o Planetário e sala de aula;

i) sistema de som para o Planetário.

Parágrafo único. Não se consideram bens reversíveis os equipamentos técnico-científicos ou protegidos como propriedade industrial.

Art. 6º Sem prejuízo de outras condições, no edital licitatório constará, obrigatoriamente:

I – a impossibilidade do donatário cobrar a entrada no “Pólo Astronômico” dos alunos das escolas públicas de qualquer nível educacional, localizadas dentro dos limites do município de Bueno Brandão, assim como seus educadores e funcionários, no uso de suas atribuições profissionais, conforme agenda programada, garantida a entrada franca em eventos não destinados a públicos específicos (cursos especiais dirigidos a estudantes de astronomia e ciências afins), mediante comprovante de matrícula ou carteira de estudante;

II – a disponibilização pelo donatário, dentro do cronograma do Programa de Inclusão e Educação em Astronomia, 02 (dois) dias todos os meses, para utilização dos alunos e profissionais de educação do município de Bueno Brandão, salvo impossibilidade oriunda das condições meteorológicas, nesse caso não haverá cumulação de aulas para os meses seguintes;

III - disponibilização de apresentações ou sessões de planetário, já finalizadas e prontas para uso sendo, no mínimo, três sessões diferentes por ano;

IV - preparação do conteúdo do material didático para uso nas atividades realizadas no Pólo, tais como, apresentações para aulas e cursos, apostilas, gráficos e animações para uso em aulas, roteiros de atividades para Observatório dentre outras;

V - acompanhamento e suporte técnico total na realização de todas as atividades de difusão astronômica que serão realizadas pelo Pólo Astronômico;

VI - obrigação do donatário construir na área descrita no parágrafo único do artigo 2º desta lei e às suas expensas, um mirante nos exatos moldes do encontrado na área desafetada, conforme projeto elaborado pela Prefeitura Municipal, assegurando-se ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

a) a conclusão da construção no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do contrato administrativo oriundo do procedimento licitatório e antes do início das obras referentes ao Pólo Astronômico;

b) que o descumprimento das obrigações constantes no inciso VI deste artigo e sua alínea "a", acarretará sanções de ordem administrativa e judicial, importando na reversão ao Município do bem doado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 1.876/2011, 1.860/2011 e 1.859/2011.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de janeiro de 2012.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.883, de 18 de janeiro de 2012

Altera disposições da Lei n.º 1.590/2005 e cria e extingue cargos que especifica no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º. Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão o cargo de provimento efetivo a seguir relacionado:

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
10	Lavador de autos	01	44h/ semanais	Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto, ser alfabetizado e carteira de habilitação na categoria B ou superior	Executar a limpeza em geral dos veículos do Município, lavando-os externa e internamente quando necessário, à mão ou por meio da máquina adequada, para conservá-los e manter a boa aparência dos mesmos; zelar e prezar pela conservação do patrimônio público do Município; desempenhar outras atividades correlatas;

Art. 2º Ficam alterados o nível, carga horária, requisitos mínimos e atribuições do cargo de provimento efetivo Monitor de Esportes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, em conformidade com a tabela seguinte:

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS	ATRIBUIÇÕES
15	Monitor de Esportes	02	33h/ semanais	Escolaridade: Curso superior em educação física (bacharelado); conhecimento na área de recreação e organização de eventos esportivos	Ministrar aulas de preparação física; treinar equipes esportivas; avaliar performance física de alunos e em caso de dúvidas encaminhar para área médica; promover jogos e competições; cortesia e trato no relacionamento; propiciar aos adolescentes exercício de atividades esportivas; conhecer os adolescentes; incentivar os adolescentes quanto aos cursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

					profissionalizantes, controlar a frequência dos adolescentes diariamente; elaborar e cumprir semanalmente o planejamento das atividades a serem desenvolvidas com os adolescentes e apresentar aos coordenadores; promover atividades extra esportivas; manter postura ética e moral, propiciando o processo educativo.
--	--	--	--	--	---

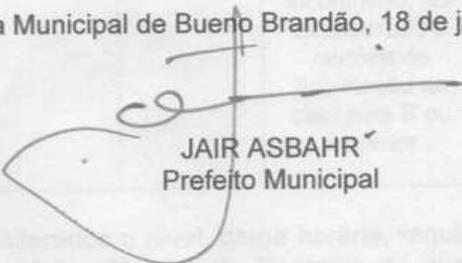
Art. 3º Fica extinto do quadro de pessoal da Prefeitura de Bueno Brandão o cargo de provimento efetivo de instrutor de esportes.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.12.04.04.122.0002.2.215.319011 e 02.06.27.812.0020.2.130.319011;

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei n.º 1.590/2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 18 de janeiro de 2012.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	ATIVIDADES
15	Instrutor de Esportes	01	30h semanais	Ensino médio; Curso superior em Educação Física (Licenciatura); conhecimento na área de administração e organização de eventos esportivos	Ministrar aulas de promoção física; montar equipes; reportar; avaliar performance física de alunos e em caso de dúvidas, encaminhá-los para atendimento médico; promover jogos e competições; participar de eventos esportivos; promover as atividades esportivas, de modo a proporcionar incentivos aos alunos que se dedicam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 1.884, de 28 de fevereiro de 2012

Autoriza o Município de Bueno Brandão/MG participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência nas Microrregiões de Varginha, São Lourenço/Caxambu, Lavras, Três Corações e Três Pontas - CISGEM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação no Município de Bueno Brandão-MG do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência nas Microrregiões de Varginha, São Lourenço/Caxambu, Lavras, Três Corações e Três Pontas – CISGEM.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Bueno Brandão - MG autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência nas Microrregiões de Varginha, São Lourenço/Caxambu, Lavras, Três Corações e Três Pontas – CISGEM, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º - O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

§ 2º - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 3º - As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

§ 4º - Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

Art. 3º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Para atender à celebração de Contratos de Rateio, com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

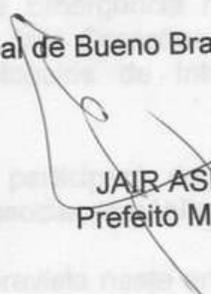
§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº. 11.107/05.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de fevereiro de 2012.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.885, de fevereiro de 2012

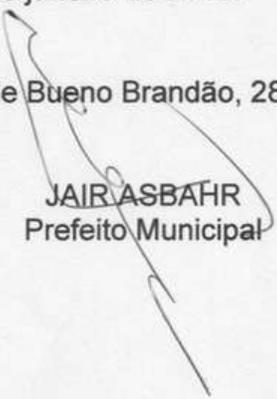
Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores e agentes comunitários de saúde, nos termos do Decreto n.º 7.655 de 23 de Dezembro de 2011, que regulamentou a Lei n.º 12.382/11.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Face à alteração do salário mínimo ditada pelo Decreto n.º 7.655/11, que regulamentou a Lei n.º 12.382/11, ficam estabelecidos os valores dos vencimentos correspondentes ao nível I do anexo III, referente ao quadro comissionado, aos níveis 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 do anexo V, referente ao quadro permanente, da lei Complementar Municipal n.º 1.590/2005 e ao cargo de agente comunitário de saúde do Programa Saúde da Família PSF, estabelecido pela Lei Complementar n.º 1.757/2009, em R\$622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de fevereiro de 2012.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.886, de 28 de fevereiro de 2012

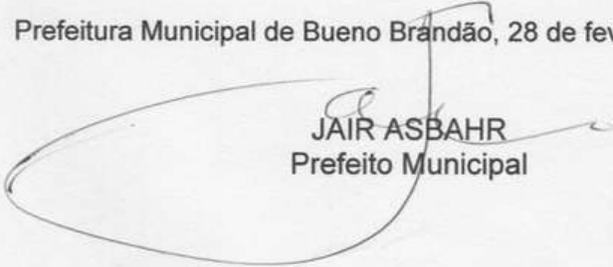
Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores nos termos do Decreto nº 7.655, de 23 de dezembro 2011.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Face à alteração do salário mínimo ditada pelo Decreto nº. 7.655, de 23 de dezembro de 2011, ficam estabelecidos os valores dos vencimentos correspondentes ao nível I do anexo único da Lei Complementar n.º 002/2012, referente ao quadro de servidores da Câmara Municipal em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de fevereiro de 2012.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.887, de 28 de fevereiro de 2012

Concede revisão geral de vencimentos aos servidores públicos do quadro de pessoal da prefeitura do Município de Bueno Brandão.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

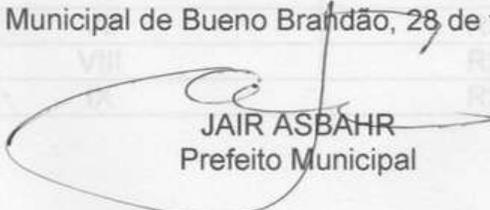
Art. 1.º Ficam reajustados em 6,08% (seis vírgula zero oito por cento), os atuais valores percebidos pelos servidores do Quadro de Pessoal do Município de Bueno Brandão a título de vencimentos, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º Face ao reajustamento de que trata o artigo anterior, os níveis de vencimentos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão relacionados na Lei Complementar n.º 1.590/2005, passam a vigorar conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos a 1º de fevereiro de 2012

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de fevereiro de 2012.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Anexo Único da Lei Complementar nº 1.887/2012

TABELA DE NÍVEIS REFERENTE AO QUADRO PERMANENTE

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
01	R\$659,81
02	R\$659,81
03	R\$659,81
04	R\$659,81
05	R\$659,81
06	R\$659,81
07	R\$659,81
08	R\$659,81
09	R\$660,33
10	R\$671,91
11	R\$737,50
12	R\$809,60
13	R\$840,98
14	R\$924,15
15	R\$1.055,32
16	R\$1.359,85
17	R\$1.806,55
18	R\$2.198,29

TABELA DE NÍVEIS REFERENTE AO QUADRO COMISSIONADO

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
I	R\$659,81
II	R\$737,50
III	R\$812,89
IV	R\$1.055,32
V	R\$1.265,20
VI	R\$1.359,85
VII	R\$1.501,41
VIII	R\$1.806,54
IX	R\$2.019,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.888, de 28 de fevereiro de 2012

Concede revisão geral de vencimentos aos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

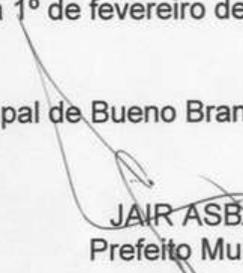
Art. 1º Ficam reajustados em 6,08% (seis vírgula zero oito por cento), os atuais valores percebidos pelos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão a título de vencimentos, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Face ao reajustamento de que trata o artigo anterior, os níveis de vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão, relacionados na Lei Complementar n.º 003/2012, passam a vigorar conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de fevereiro de 2012.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.888, de 28 de fevereiro de 2012
ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.888/2012

TABELA DE NÍVEIS

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
01	R\$ 659,81
02	R\$ 1.223,32
03	R\$ 1.564,72
04	R\$ 2.019,07

Art. 1º Fica reajustada em 8,08% (oito vírgula zero oito por cento), os atuais níveis percebidos pelos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão, a título de vencimentos, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Fica em vigor o reajustamento de que trata o artigo anterior, os níveis de vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão, relacionados na Lei Complementar n.º 003/2012, passam a vigorar conforme Anexo Único prevista Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a 1º de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de fevereiro de 2012.

JAN ASSAHR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.889, de 28 de fevereiro de 2012

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR N.º 1.889/2012

Concede revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Bueno Brandão.

Vereadores	
Vereadores	R\$ 18,48

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 6,08% (seis vírgula zero oito por cento), nos subsídios percebidos pelos vereadores e pelo Presidente da Câmara Municipal de Bueno Brandão, fixados pela Lei n.º 1.732//2008, nos termos do disposto no inciso X do art.37 e § 4º. do art.39, ambos da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo Único da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de fevereiro de 2012.

JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.889, de 28 de fevereiro de 2012.

ANEXO ÚNICO A LEI COMPLEMENTAR N.º 1.889/2012

Concedida revisão geral anual aos subsídios dos
vereadores e do Presidente da Câmara

Vereadores	Subsídio Mensal
Vereadores	R\$518,48
Presidente da Câmara	R\$778,33

o seu Prefeito Municipal, sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica assegurada a revisão geral anual no percentual de 5,06% (sem vírgula zero off por cento), nos subsídios percebidos pelos vereadores e pelo Presidente da Câmara Municipal de Bueno Brandão, fixados pela Lei nº 1.732/2008, nos termos do disposto no inciso X do art.37 e § 4º, do art.39, ambos da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo Único da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de fevereiro de 2012.

JAIR ASSAHR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.890, de 28 de fevereiro de 2012

Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores equivalentes a Secretários Municipais de Bueno Brandão.

Prefeito	R\$1.111,08
Vice-Prefeito	R\$1.501,41
Directores equivalentes a Secretários	

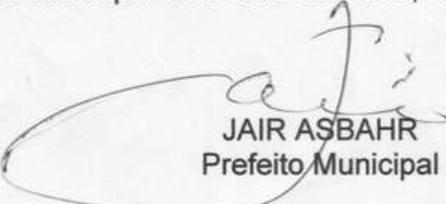
A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual, no percentual de 6,08% (seis vírgula zero oito por cento), dos atuais subsídios percebidos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Diretores equivalentes a Secretários Municipais de Bueno Brandão fixados pela Lei n.º1.733/2008, nos termos do disposto no inciso X do art.37 e § 4º do art.39, ambos da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo Único da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de fevereiro de 2012.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.890/2011

	Subsídio Mensal
Prefeito	R\$4.444,29
Vice-Prefeito	R\$1.111,06
Diretores equivalentes a Secretários Municipais	R\$1.501,41

Art. 1º Fica concedida a reajuste geral anual, no percentual de 5,08% (coia virgula eois oito por cento), dos salários subsídios percebidos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Diretores equivalentes a Secretários Municipais de Bueno Brandão, nos termos da Lei n.º 1.733/2008, nos termos do inciso X do art.37 e § 4º do art.36, ambos da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo Único da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de fevereiro de 2012.

JAIR ASSAIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.891/2012

Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Câmara Municipal de Bueno Brandão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, seu Vice-Presidente, de acordo com o artigo 197, § 5º do Regimento Interno, artigo 49, §7º da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 66, §7º da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a reestruturação organizacional da Câmara Municipal de Bueno Brandão, define as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargos efetivos e cargos comissionados de direção, chefia, assessoramento e fixa as normas gerais de trabalho.

Art. 2º O quadro de pessoal da Câmara Municipal passa a vigorar com as alterações constantes dos anexos que integram esta Lei.

Art. 3º Ficam mantidos, criados, transformados e red denominados os cargos de provimento efetivo a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e de provimento em comissão, nas quantidades, denominações, nível salarial, requisitos mínimos para preenchimentos, com as alterações ora introduzidas.

Art. 4º Ficam extintos os cargos auxiliar legislativo e vigia, ambos de provimento efetivo e redenomina o Cargo de Diretor do Departamento Legislativo para Assessor Parlamentar conforme anexo desta Lei.

Capítulo II
DOS ÓRGÃOS E CARGOS ADMINISTRATIVOS

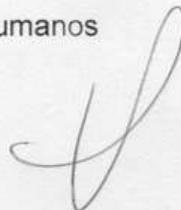
Art. 5º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Bueno Brandão é composta dos seguintes órgãos e cargos:

- 1 – Gabinete da Presidência
 - 1.1 – Assessor de Gabinete

- 2 – Departamento de Administração
 - 2.1 – Diretor do Departamento de Administração
 - 2.2 – Auxiliar Administrativo

- 3 – Departamento de Finanças e Recursos Humanos
 - 3.1 – Tesoureiro

- 4 – Departamento de Contabilidade
 - 4.1 – Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

- 5 – Departamento Jurídico
- 5.1 – Assessor Jurídico

- 6 - Departamento Legislativo
- 6.1 – Assessor Parlamentar

- 7 – Auxiliar de Serviços Gerais

- 8 – Controlador Interno

Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS
Seção I
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º O Gabinete da Presidência é o órgão incumbido de assistir o Chefe do Legislativo em seu relacionamento com autoridades e com os munícipes.

Seção II
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O Departamento de Administração é órgão que tem por finalidade implantar todos os serviços gerais e de apoio necessários à Administração do Legislativo, planejando e executando serviços para o bom trabalho legislativo.

Seção III
DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

Art. 8º O Departamento de Finanças e Recursos Humanos tem por finalidade realizar correta e adequadamente pagamentos, recebimentos, guarda e movimentação de recursos financeiros do Legislativo realizando conferências de valores como também estabelecer políticas de recursos humanos para todos os servidores públicos.

Seção IV
DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Art. 9º - O Departamento de Contabilidade tem por fim realizar todo o serviço de contabilidade da Câmara Municipal, elaborando demonstrativos contábeis, acompanhando a legislação para contabilização correta dos dados, gerando relatórios, arquivando empenhos, controlando todas as funções contábeis.

Seção V
DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 10. O Departamento Jurídico compete assessorar a Câmara em assuntos jurídicos, formulando pareceres, representando juridicamente a Câmara junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, equacionar assuntos de interesse da Câmara, propondo ao Presidente da Câmara e vereadores, no que couber, alternativas de orientação, ação e despacho, promover exames de processos e documentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Seção VI
DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Art. 11. O Departamento Legislativo compete assessorar a Presidência e vereadores nos trabalhos legislativos, seja assessorando nas atas das sessões, providenciando a publicação dos termos regimentais, verificando e controlando prazos de tramitação do processo legislativo, secretariar reuniões e audiências públicas, elaborar ofícios, requerimentos, indicações, expedir convocações e formalizar a Ordem do Dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

Seção VII
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 12. Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais executar os serviços de limpeza e copa da Câmara Municipal.

Seção VIII
CONTROLADOR INTERNO

Art. 13. Compete ao Controlador Interno assegurar eficácia, eficiência e economicidade na administração e aplicação dos recursos públicos; evitar desvios, perdas e desperdícios; garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais; identificar erros, fraudes e seus agentes; preservar a integridade patrimonial; propiciar informações para a tomada de decisões.

TÍTULO II
DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Capítulo IV
DO PROVIMENTO

Art. 14. O Quadro de Pessoal compõe de cargos de provimento em comissão e empregos de natureza permanente, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 15. O provimento em cargo público se dará por ato de nomeação do Chefe do Legislativo.

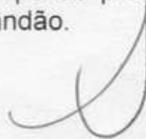
Art. 16. O provimento dos cargos em comissão será feito livremente pelo Chefe do Legislativo, ouvido a mesa Diretora.

Art. 17. O provimento dos cargos efetivos depende de prévia habilitação e concurso público de provas ou provas e títulos.

Capítulo V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 18. A remuneração base do Servidor Público Municipal é a constante do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único. No Anexo I, além da remuneração base do Servidor, estão relacionados os códigos, denominações, tipo de provimento e carga horária de todos os cargos da Câmara Municipal de Bueno Brandão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Capítulo VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. As atribuições de cada cargo constante do Anexo I estão descritas no Anexo II da presente Lei.

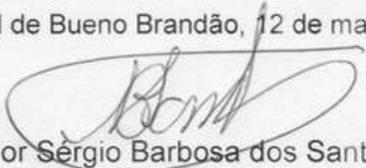
Parágrafo Único. Além das atribuições dos cargos estão descritos no Anexo II, para cada cargo, o tipo de provimento, os requisitos mínimos e outras condições para provimento em Cargo Público.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Complementar n.º 1.844/2011.

Câmara Municipal de Bueno Brandão, 12 de março de 2012.


Vereador Sérgio Barbosa dos Santos
Vice-Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL

Denominação	Provimento	N.ºcargos	Jorn.Trab.	Nível	Venc.
Assessor de Gabinete	Em comissão	01	-	02	R\$ 1.223,32
Diretor do Departamento de Administração	Em comissão	01	-	03	R\$ 1.564,72
Assessor Jurídico	Em comissão	01	-	04	R\$ 2.019,07
Assessor Parlamentar	Em comissão	01	-	03	R\$ 1.564,72
Contador	Efetivo	02	33h/semanais	03	R\$ 1.564,72
Tesoureiro	Efetivo	01	33h/semanais	02	R\$ 1.223,32
Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	02	33h/semanais	01	R\$ 659,81
Controlador Interno	Efetivo	01	33h/semanais	03	R\$ 1.564,72
Auxiliar Administrativo	Efetivo	01	33h/semanais	01	R\$ 659,81



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

ANEXO II

Cargo: *Assessor de Gabinete*

Provimento: Em comissão

Supervisão recebida: Presidência e Diretor do Departamento da Administração

Atribuições:

- Organizar e dirigir todas as atividades do Gabinete;
- Participar da elaboração e cumprimento da agenda do Chefe do Legislativo;
- Encarregar-se das correspondências da Presidência;
- Organizar e dirigir as audiências do Presidente;
- Encaminhar o expediente aos órgãos administrativos competentes, conforme despacho do Presidente;
- Cuidar da assessoria em cerimonial, imprensa e relações públicas;
- Apreciar as relações existentes entre a Câmara e o público em geral, propondo medidas para melhorar essas relações;
- Corresponder-se com as diversas repartições públicas, redigindo ofícios, memorandos e comunicações a serem expedidos;
- Prestar assistência ao Presidente;
- Elaborar ofícios, requerimentos, cartas, conforme despacho do Presidente;
- Assessorar o público em geral no uso da Urna da Cidadania;
- Promover a manutenção dos requerimentos da Urna da Cidadania para a Presidência;
- Supervisionar as atividades de informações ao público acerca dos órgãos da Câmara;
- Verificar com a Presidência quais projetos de leis/documentos irão para a Ordem do Dia, repassando as devidas informações ao Departamento de Legislação;
- Assessorar toda visita nas dependências da Câmara, seja público em geral ou autoridades, demonstrando cortesia;
- Executar outras atribuições correlatas mediante determinação superior.

Cargo: *Diretor do Departamento de Administração*

Provimento: Em comissão

Supervisão recebida: Presidência

Atribuições:

- Dirigir todos os serviços administrativos;
- Organizar os arquivos de leis, alterações de leis, resoluções, decretos legislativos, leis promulgadas, autógrafos de leis, regulamentos, portarias e demais atos de competência legislativa;
- Controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município, para sanção ou veto das leis aprovadas pela Câmara Municipal;
- Promover a instalação e a manutenção atualizada de quadros indicadores e de avisos ao público, sobre as atividades dos nomes das repartições;
- Promover a abertura e o fechamento da Câmara Municipal nas horas regulamentares;
- Supervisionar e coordenar os serviços realizados pela Contabilidade;
- Supervisionar e coordenar os serviços realizados pela Tesouraria;
- Organizar e fiscalizar os arquivos da Câmara Municipal;
- Coordenar as publicações das matérias de interesse legislativo;
- Promover a vigilância sobre as instalações elétricas e hidráulicas do prédio e providenciar para que funcionem regularmente;

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

- Mandar hastear a Bandeira Nacional no prédio da Câmara Municipal, quando for o caso;
- Assessorar as reuniões da Câmara;
- Promover o arquivo das atas das reuniões;
- Assessorar as comissões legislativas no que tange as atividades de cunho administrativo e instrumental;
- Elaborar e encaminhar as convocações de reuniões dos componentes da Mesa, líderes partidários, das comissões e membros da Câmara;
- Fiscalizar o cumprimento do horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal e repassar todas as informações ao Recurso Humanos, para a devida anotação;
- Preparar a resenha dos papéis que devem passar pelo expediente das sessões;
- Preparar o livro de comparecimento dos vereadores;
- Ter sob sua guarda os originais de todas as proposições que tramitem pela Câmara Municipal, nos assuntos de sua competência, juntamente com os documentos que lhe forem relativos;
- Enviar, mediante carga, as proposições para as comissões competentes e informar o presidente da Câmara quando esgotados os prazos para elas, sem que tenha havido o retorno;
- Manter o controle do andamento das proposições;
- Fazer cumprir o regimento e as resoluções da Câmara Municipal, no que se refere às atividades de secretariado e protocolo;
- Executar outras atribuições atinentes ao departamento;
- Executar outras atribuições correlatas mediante determinação superior.

Cargo: Auxiliar Administrativo

Provimento: Efetivo

Requisitos: Ensino Médio completo

Supervisão Recebida: Diretor do Departamento de Administração e Presidente da Câmara

Atribuições:

- Realizar o protocolo de documentos;
- Auxiliar na digitação de documentos em geral;
- Tirar cópias de documentos;
- Realizar o atendimento do público em geral;
- Auxiliar no arquivo do acervo legislativo;
- Auxiliar em reuniões;
- Executar outras atribuições correlatas mediante determinação superior.

Cargo: Tesoureiro

Provimento: Efetivo

Requisitos: Escolaridade: Ensino Médio Completo

Supervisão Recebida: Diretor do Departamento de Administração e Controlador Interno

Atribuições:

- Realizar o pagamento das despesas da Câmara Municipal, após autorização da Presidência;
- Elaborar folha de pagamento;
- Promover prestação de accertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros para assegurar a correção das operações contábeis;
- Realizar a conferência das contas de estabelecimentos de créditos, mediante confronto dos extratos de conta corrente;

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

- Efetuar todos os pagamentos, recebimentos, guarda e movimentação de recursos financeiros do Legislativo;
- Executar outras atribuições atinentes à divisão;
- Executar outras atribuições correlatas mediante determinação superior.

Cargo: Contador

Provimento: Efetivo

Requisitos: Formação em curso técnico ou superior de contabilidade. Inscrição no CRC. Conhecimento e Domínio de Contabilidade pública, rotinas contábeis e administrativas e aspectos legais (Leis n.4.320/64 e LC 101/00), envolvendo licitações, contratos, entre outros temas de execução orçamentária. Habilidade no relacionamento interpessoal.

Supervisão Recebida: Diretor do Departamento de Administração e Controlador Interno

Atribuições:

- Controlar todas as funções contábeis;
- Elaborar o registro e controle contábil da administração orçamentária;
- Elaborar relatórios contábeis e balanços;
- Acompanhar a legislação para contabilização correta dos dados;
- Realizar e manter a classificação, contabilização e conciliação do patrimônio imobilizado;
- Gerar relatórios ao superior imediato;
- Promover processo de prestação de contas e tomada de contas;
- Executar outras atribuições correlatas mediante determinação superior.

Cargo: Assessor Jurídico

Provimento: Em comissão

Supervisão recebida: Presidência da Câmara

Requisitos: Ensino de nível superior em Direito e registro na OAB, Seção Minas Gerais.

Atribuições:

- Elaborar minuta de convênio, contratos e outros documentos;
- Auxiliar na elaboração de editais de licitação;
- Assessorar a Câmara em assuntos de natureza jurídica, atendendo as consultas elaboradas pela Presidência, Mesa, Comissões, Vereadores, sobre assuntos relacionados ao Legislativo Municipal, projetos de leis, resoluções, indicações, processos administrativos, emitindo pareceres para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;
- Representar e defender a Câmara Municipal em qualquer juízo e instância, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado.
- Participar, quando solicitado, de sindicâncias e processos administrativos;
- Equacionar assuntos de interesses da Câmara, propondo ao Presidente da Câmara e vereadores, no que couber, alternativas de orientações, ação e despacho;
- Analisar os documentos a serem apreciados nas sessões legislativas, emitindo pareceres sobre a matéria, para assegurar a legalidade das decisões plenárias;
- Analisar e propor soluções jurídicas para assuntos que lhe sejam cometidos pelo Presidente da Câmara, Comissões e Vereadores;
- Promover o exame de processos e documentos, intervindo nos expedientes administrativos de tomada de contas;
- Executar outras atribuições correlatas mediante determinação superior.

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Cargo: Assessor Parlamentar

Provimento: Em comissão

Supervisão recebida: Presidente da Câmara e Diretor do Departamento de Administração.

Atribuições:

- Assistir a Mesa na direção dos trabalhos de Plenário, colhendo assinaturas, tirando cópias, organizando documentos;
- Expedir convocações e formalizar a Ordem do Dia das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como das audiências públicas convocadas nos termos regimentais;
- Preparar as atas das sessões, providenciando a publicação nos termos regimentais;
- Secretariar as reuniões e audiências públicas, elaborando as respectivas atas;
- Preparar a ordem do dia de acordo com a minuta elaborada pelo Gabinete da Presidência, registrando-a devidamente;
- Numerar todas as indicações, requerimentos, emendas e Projetos Legislativos;
- Elaborar requerimentos, indicações e moções solicitados pelos edis;
- Preparar o livro de comparecimento dos Vereadores;
- Auxiliar nos arquivos de leis, alterações de leis, resoluções, decretos legislativos, leis promulgadas, autógrafos de leis, regulamentos, portarias e demais atos de competência legislativa;
- Auxiliar no recebimento e encaminhamento das correspondências referentes aos assuntos legislativos, convites aos edis, e outros;
- Supervisionar as atividades de informações ao público acerca das atividades legislativas, das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Auxiliar na informatização dos arquivos de leis e atos normativos;
- Auxiliar na organização dos móveis, sistema de som, colocação de bandeiras;
- Proceder à digitação de documentos quando solicitado;
- Prestar informações ao público acerca das atividades legislativas, das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Auxiliar na elaboração de indicações, moções e requerimentos;
- Executar outras atribuições correlatas mediante determinação superior.

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Provimento: Efetivo

Requisitos: Ensino Fundamental completo

Supervisão recebida: Presidência da Câmara Municipal e Diretor do Departamento de Administração.

Atribuições:

- Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis, equipamentos e utensílios em geral nas unidades de trabalho;
- Cuidar do serviço de copa;
- Executar outras atividades correlatas, mediante determinação superior.

Cargo: Controlador Interno

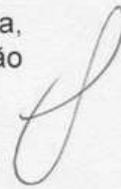
Provimento: Efetivo

Requisitos: Formação em curso técnico ou superior de contabilidade. Inscrição no CRC e ou formação em curso superior de Administração de Empresa Pública

Supervisão Recebida: Presidência da Câmara

Atribuições:

- Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento e sua execução;
- Exercer o controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres da Câmara;
- Verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens ou valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens ou materiais de propriedade ou responsabilidade da Câmara Municipal;
- Tomar as contas dos responsáveis por bens ou valores, ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;
- Emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício, sobre a fiscalização das contas e do balanço geral da Câmara Municipal, e nos casos de inserções, verificação e tomada de contas;
- Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, e, fiscalizar o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento e manutenção de veículos e obras;
- Controlar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- Supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Efetuar o controle da destinação dos recursos repassados;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Trabalhar de forma integrada com o Controle Interno da Administração Pública Municipal e autarquias municipais;
- Supervisionar o funcionamento e a efetividade dos serviços prestados pelos funcionários, fiscalizando a assiduidade e o bom comportamento, através de informações prestadas pelo Chefe de Departamento De Pessoal e fiscalização do cartão de pontos.
- Executar outras atividades correlatas, mediante determinação superior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 1.892, de 30 de março de 2012

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.003, de 21.12.1990 e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.003, de 21 de Dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para a aprovação de projetos de desmembramento de lotes no loteamento Jardim Santa Maria II, os lotes deverão ter área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 10m (dez metros).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de março de 2012.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

LEI Nº. 1.893/2012.

Autoriza o vereador a optar por trabalho voluntário.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, seu Presidente, de acordo com artigo 197, §5º do Regimento Interno, artigo 49, §7º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 66, §7º da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vereador, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, poderá optar por trabalho voluntário ou por percentual do subsídio.

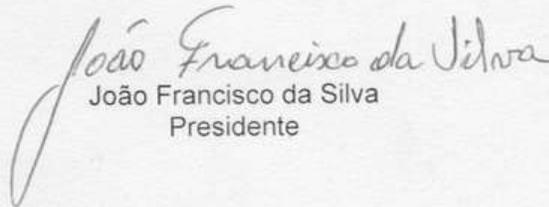
Art. 2º A opção deverá ser feita na reunião de posse e seguirá inalterada até o final do mandato.

Art. 3º Esta lei deverá ser lida publicamente em todas as reuniões de posse, possibilitando assim ampla ciência desta opção aos presentes e aos vereadores eleitos.

Art. 4º A opção é individual, será válida somente ao optante, caso ocorra necessidade de convocação do suplente, este deverá fazer sua própria opção, por ocasião da posse.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Bueno Brandão, 20 de abril 2012.


João Francisco da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.894/2012

Dispõe sobre o sistema de pagamento de diárias e de despesas de viagens e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, seu Presidente, de acordo com artigo 197, §5º do Regimento Interno, artigo 49, §7º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 66, §7º da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica assegurado aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal que se afastarem do Município, em caráter eventual e transitório, para outra localidade, a serviço e no interesse da Câmara Municipal, diária para cobrir despesas de hospedagem e alimentação.

Art. 2º As despesas de transporte não integrarão o valor das diárias.

Art. 3º O custeio das despesas de transporte poderá ser realizado pelo sistema de adiantamento, a critério da Presidência da Câmara.

Art. 4º As despesas de transporte assumidas pelo servidor ou pelo agente público serão objetos de reembolso, desde que comprovada a sua regularidade.

Art. 5º Ficam estabelecidos os valores das diárias completas de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Art. 6º Os deslocamentos eventuais e transitórios dos agentes públicos da Câmara Municipal de Bueno Brandão, para localidade fora do Município, a serviço da Câmara ou em caráter representativo, bem como a autorização desses deslocamentos e a concessão de transporte ou diárias obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - agentes Públicos – servidores da Câmara Municipal e agentes políticos;

II - servidores da Câmara Municipal - os agentes públicos com exercício na Câmara Municipal de Bueno Brandão – MG, compreendendo as seguintes categorias:

a) titulares de cargos de confiança;

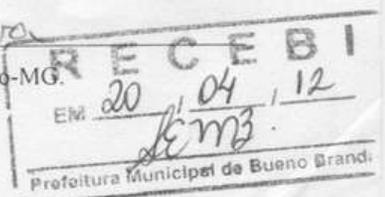
b) titulares de cargos de provimento efetivo;

c) contratados sob regime temporário, na forma da legislação específica.

III - sede:

a) Dos Servidores, do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal o território do Município de Bueno Brandão;

IV - diárias - indenização pecuniária devida ao agente político ou servidor, por despesas extraordinárias com alimentação e pernoite, quando, a serviço, se desloque do Município para outra localidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CAPITULO II

**DAS VIAGENS DO PRESIDENTE, DOS VEREADORES E DOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG.**

Art. 8º As viagens do Presidente, dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Bueno Brandão para localidade situada fora do Município ficam submetidas às seguintes disciplinas:

I - deverão ser requeridas ao Presidente da Câmara Municipal;

II - só serão permitidas para participação em congressos, seminários, palestras, encontros, reuniões e quaisquer outros eventos similares, nos quais seja de relevante interesse da Câmara Municipal, como pessoa jurídica ou ente político, se fazer representar;

III - só serão permitidas as despesas de viagens do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal para tratar de interesses de associações civis sem fins lucrativos, se tal interesse estiver delineado ao interesse público de forma inequívoca e transparente.

IV - só será permitida a participação em cursos relacionados às atribuições dos agentes públicos.

V - os pedidos de autorização de viagem e, conseqüentemente, a concessão de transportes e diárias, serão formalizados pelo titular, com o uso do formulário modelo constante do Anexo II desta Lei, encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data do deslocamento, preenchidos, obrigatoriamente, os seguintes campos:

a) identificação do servidor;

b) itinerário, data e horário de saída e chegada;

c) meio de transporte a ser utilizado;

d) quantidade de diárias a serem recebidas;

e) objetivo do deslocamento ou justificativa, quando se tratar de afastamento envolvendo sábados, domingos e feriados ou de fato relevante relacionado com a viagem.

VI - o processamento das solicitações de autorização será feito, mediante entrega em duas vias, à Presidência da Câmara Municipal, servindo uma das vias como recibo de protocolo, devendo o formulário ser instruído com toda a documentação necessária à análise da solicitação, tais como o convite oficial, folder, folhetos publicitários ou quaisquer outros materiais informativos.

Art. 9º A concessão de diária a servidores da Câmara Municipal, em que a necessidade se faz notória para o cumprimento de suas atribuições, poderão ser diretamente autorizadas pela Presidência da Câmara Municipal, sendo o fato informado ao Plenário.

Art. 10 A concessão de diária para cobrir despesas do Presidente, dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal, constantes dos incisos II, III e IV do artigo 5.º desta lei, deverá ser autorizada mediante aprovação pelo Plenário, em turno único, de requerimento em reunião ordinária ou extraordinária da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Quando da impossibilidade de aprovação de requerimento devido a exiguidade de tempo, as despesas deverão ser submetidas à aprovação do Plenário, no prazo máximo de 15 dias.



CAPÍTULO III

**DAS REGRAS COMUNS ÀS VIAGENS DO PRESIDENTE, DOS
VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO**

Art. 11 A concessão de passagens, transportes e diárias e a apresentação de relatórios de prestação de contas concernentes às viagens do Presidente, dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, regulam-se pelo disposto neste Capítulo.

SEÇÃO I

DAS PASSAGENS E DIÁRIAS

Art. 12 A concessão de passagens e diárias fica submetida à seguinte disciplina:

I - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, contando-se pelo número de dias correspondentes ao evento, incluindo-se os dias de partida e da chegada, sendo o seu valor reduzido pela metade no dia do retorno à sede e quando:

a) esteja o beneficiário em trânsito em aeronave ou em veículo terrestre;

II - A concessão de diárias, alcançando finais de semana (sábados e domingos) e feriados, somente deverá ocorrer no absoluto interesse do serviço e devidamente justificada;

III - Quando o deslocamento para fora do Município, não implicar despesa com alimentação, estadia ou pernoite, não caberá concessão de diária.

§1º Não caberá pagamento de diária ou meia diária a servidor ou agente político, quando as despesas com alimentação e transporte ocorrerem à conta do Erário Municipal, Estadual e ou do ministrante dos cursos, congressos, seminários, palestras, encontros e reuniões;

§2º Quando o deslocamento, não exigir pernoite fora da sede, mas exigir pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas pela metade;

§3º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será paga $\frac{1}{4}$ da diária;

SEÇÃO II

DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 13 Constituem procedimentos administrativos de observância obrigatória, relativamente às viagens do Presidente, dos Vereadores e dos Servidores do Poder Legislativo:

I - Restituição, no prazo de 03 (três) dias da data do retorno à sede, dos bilhetes de passagens e as diárias, em sua totalidade, quando a viagem não se efetivar, bem como, no mesmo prazo, as diárias recebidas em excesso;

SEÇÃO III

DOS RELATÓRIOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS DE VIAGENS

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Art. 14 O Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Bueno Brandão - MG - deverão apresentar relatório e prestação de contas da viagem empreendida, no prazo de 3 (três) dias úteis após o dia do retorno à sede, mediante uso do formulário-padrão, constante do Anexo IV desta lei e obediência à seguinte disciplina:

I - o Presidente, os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo deverão apresentar a prestação de contas em duas vias a serem entregues no Departamento de Contabilidade, servindo uma das vias como recibo de protocolo;

II - as prestações de contas de viagens serão instruídas com os seguintes documentos:

- a) cópia da autorização de viagem;
- b) bilhetes de passagens aéreas;
- c) bilhetes de passagens rodoviárias;
- d) recibo de táxi com descrição do itinerário percorrido e valor;
- e) certificado, diploma ou atestado e o comprovante de frequência no caso de participação em congressos, seminários, treinamento e outros eventos similares.

f) certificado e ou atestado, que comprove a realização da viagem;

IV - não havendo prestação de contas, fica o servidor impedido de realizar outra viagem, resguardadas as situações excepcionais devidamente justificadas;

V - não ocorrendo a restituição a que alude o inciso I do artigo 10 desta Lei, ou decorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo sem ser apresentada a prestação de contas, proceder-se-á à reposição dos valores correspondentes a passagens e diárias efetivamente concedidas, mediante desconto em folha de pagamento, de uma só vez, obedecidas, ainda, as seguintes regras:

a) o desconto deverá ocorrer no máximo em 30 (trinta) dias, contados do término do prazo para a apresentação da prestação de contas;

b) não será autorizado o pagamento de diárias a agente público de qualquer nível hierárquico do Poder Legislativo que tenha deixado de apresentar a prestação de contas de diárias e passagens anteriormente concedidas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As viagens para dentro do Estado, a serviço da Câmara Municipal, devem ser realizadas, preferencialmente, de ônibus, somente cabendo o uso de táxi e ou aeronave em casos excepcionais, com expressa aprovação de requerimento, em turno único, pelos Vereadores, em sessão ordinária ou extraordinária da câmara Municipal de Bueno Brandão - MG.

Art. 16 Os casos omissos acerca das viagens dos servidores e Vereadores do Poder Legislativo serão apreciados pelos Vereadores em Sessão Plenária.

Art. 17 A inobservância do disposto nesta Lei constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei, respondendo pelos atos

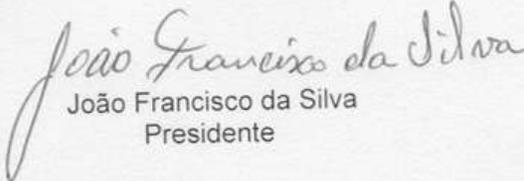
CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRÃNDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

praticados em desacordo com os princípios ora estabelecidos, solidariamente, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor de qualquer nível hierárquico que der causa ao descumprimento.

Art. 18 Fica revogada a Lei nº 1.607/2005, de 03 de novembro de 2005, e as demais disposições em contrário.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bueno Brandão, 20 de abril 2012.


João Francisco da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Anexo I

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS COMPLETAS
da Câmara Municipal de Bueno Brandão – MG.**

DESTINO	Valor (R\$)
Distrito Federal	400,00
Capitais	300,00
Cidade de Médio Porte (acima de 100.000 Habitantes.)	140,00
Cidade de Pequeno Porte (abaixo de 99.999 Habitantes)	100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Anexo II

**Pedido de concessão de diárias, dos Agentes Públicos da Câmara Municipal de
 Bueno Brandão – MG.**

NOME:	
CARGO:	
DESTINO	PERÍODO
ESPECIFICAÇÃO DE DIÁRIAS	Meio de Transporte:
1) Quantidade:	Valor Estimado:
2) Valor Unitário:	
3) Valor Total:	
Ida: Horário:	Itinerário:
Volta: Horário :	
Objetivo/Justificativa:	
Justificativa de afastamento envolvendo sábados, domingos e feriados ou de fato relevante relacionado com a viagem	
Bueno Brandão – MG, de de	Autorizo
	Não Autorizo
(carimbo/Identificação e assinatura do Requerente	Bueno Brandão - MG, de de
	Presidente da Câmara Municipal de Bueno Brandão - MG

João S da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Anexo III

Resenha de Autorização de Deslocamento dos Agentes Públicos da Câmara Municipal de Bueno Brandão – MG.

Resenha de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovada na reunião ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA do dia ___/___/___ 12, pelo requerimento nº ___/___, no exercício da delegação conferida pela Lei nº ___ de ___/___/___.

Sua Excelência, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. João Francisco da Silva, considerou autorizado o seguinte deslocamento:

- 1) Nome e cargo:
- 2) Destino e período:
- 3) Órgão de origem:
- 4) Objetivo:

Gabinete do Presidente, Bueno Brandão, _____ de _____ de _____.

João Francisco da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Bueno Brandão - MG

